



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciências da Saúde

2024



MANTENEDORA

Fundação Educacional Lucas Machado

CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente

Dr. Neylor Pace Lasmar
Vice-presidente

Dr. Eduardo Luís Guimarães Machado
Secretário-geral de Administração e Finanças

REITORIA

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Reitor

Profa. Ana Paula Lima de Almeida Amorim
Vice-Reitora Educacional

Profa. Maria do Carmo
Vice-Reitora de Integração Docente Assistencial

DIRETORIA FELUMA

Flávio de Almeida Amaral
Diretor de Estratégia e Novos Negócios

Túlio Pedrosa Gomes
Diretor Executivo

Flávio Rocha Gonçalves
Diretor de Operações

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Prof. Rafael Duarte Silva
Diretor Geral

Profa. Cláudia Lourdes Soares Laranjeira
Diretora de Graduação e 1ª Vice-Diretora

Profa. Marcela Unes Pereira Rennó
Diretora de Pós-graduação e 2º Vice-Diretora

Prof. José Felipe Pinho da Silva
Diretor de Pesquisa e Extensão e 3º Vice-Diretor

Prof. Jair Leopoldo Raso
Secretário Geral

Profa. Débora Lucciola Coelho
Vice-Diretora de Pós-graduação

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E DE SEUS OBJETIVOS .. | 6 |
| CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA | 7 |
| SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 7 |
| SEÇÃO II DO COLEGIADO DO <i>STRICTO SENSU</i> | 9 |
| SEÇÃO III DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO | 10 |
| CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA..... | 11 |
| CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE..... | 13 |
| SEÇÃO I DO PROFESSOR PERMANENTE | 13 |
| SEÇÃO II DO PROFESSOR VISITANTE..... | 16 |
| SEÇÃO III DO PROFESSOR COLABORADOR | 17 |
| SEÇÃO IV DO PROFESSOR COORDENADOR DE DISCIPLINA..... | 18 |
| CAPÍTULO V DO ORIENTADOR..... | 19 |
| SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES | 20 |
| CAPÍTULO VI DO INGRESSO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 21 |
| SEÇÃO I DO NÚMERO DE VAGAS..... | 21 |
| SEÇÃO II DA BOLSA SOCIAL | 22 |
| SEÇÃO III DA SELEÇÃO | 22 |
| CAPÍTULO VII DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA | 24 |
| SEÇÃO I DA MATRÍCULA..... | 24 |
| SEÇÃO II MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA..... | 25 |
| SEÇÃO III TRANSFERÊNCIA EXTERNA..... | 25 |

| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO IV TRANSFERÊNCIA DE LINHA DE PESQUISA E/OU ORIENTADOR..... | 26 |
| SEÇÃO V DO TRANCAMENTO..... | 27 |
| SEÇÃO VI DA DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA..... | 28 |
| SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO..... | 28 |
| CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO..... | 29 |
| SEÇÃO I DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS | 29 |
| SEÇÃO II DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ATIVIDADES ACADÊMICAS | 30 |
| SEÇÃO III DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DE OUTROS PROGRAMAS..... | 32 |
| SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO | 32 |
| SEÇÃO V DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO | 33 |
| SEÇÃO VI DA COMISSÃO EXAMINADORA DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO | 34 |
| SEÇÃO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO | 35 |
| SEÇÃO VIII DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO..... | 36 |
| CAPÍTULO IX DA POLÍTICA E DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA | 39 |
| CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 39 |

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), atendendo ao seu Regimento Interno e à legislação vigente de regulamentação do Ministério da Educação – MEC e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior- CAPES.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG está em conformidade com as exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 07/2017.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG compreende o Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, que atendem às exigências da FCMMG, bem como de seu Edital de seleção de estudantes, em consonância com a Lei nº 9.394/1996.

Art. 4º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG objetiva:

- I. Qualificar profissionais para exercer atividades de pesquisa e de docência no ensino superior;
- II. Promover o aperfeiçoamento para a atuação do profissional nos campos das Ciências e Tecnologias em Saúde;
- III. Aprimorar habilidades para desenvolvimento de processos, produtos e metodologias em Ciências da Saúde;
- IV. Permitir o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico em Ciências da Saúde.

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverá estimular o intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, iniciativa privada e pública e com a sociedade em geral, objetivando mais interação com a comunidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. As atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* são conduzidas pela Coordenação Acadêmica, subordinados à aprovação da Diretoria de Pós-graduação, Colegiado do *stricto sensu* e Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Parágrafo único: A estrutura acadêmica, administrativa e hierárquica de cada órgão descrito no *caput* está detalhada no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Coordenar e garantir o cumprimento das atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as deliberações do Conselho de Colegiado do *stricto sensu* e da Pós-graduação e das legislações pertinentes;
- II. Manter-se como docente permanente e ser modelo nas métricas exigíveis para a alta qualidade do Programa;
- III. Elaborar e manter o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* atualizado, submetendo-o a análise do Colegiado do *stricto sensu* e posterior aprovação da Diretoria de Pós-graduação e do Conselho de Colegiado de Pós-graduação;
- IV. Garantir a preservação das informações referentes às atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e assegurar o seu acervo digital, conforme legislações pertinentes;
- V. Reportar a Diretoria da Pós-graduação os casos de irregularidades referentes aos processos administrativos e acadêmicos e as infrações disciplinares;
- VI. Analisar e decidir questões relacionadas à dispensa de disciplinas, transferência, ao aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como estabelecer critérios

- para admissão e readmissão de estudantes nos cursos;
- VII. Indicar à Diretoria da Pós-graduação os docentes a serem credenciados e descredenciados do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
 - VIII. Indicar docentes permanentes para compor a Banca Examinadora de seleção de candidatos ao Programa;
 - IX. Propor à Diretoria da Pós-graduação a constituição de grupos de trabalho ou apoio temporários para agilizar e harmonizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade;
 - X. Analisar e aprovar juntamente com a Diretoria da Pós-graduação, a indicação dos componentes de Bancas Examinadoras para a defesa de dissertação;
 - XI. Avaliar e aprovar indicações de pesquisadores para ministrar conteúdos pontuais na qualidade de professor convidado entre outras atividades;
 - XII. Fiscalizar e garantir o cumprimento dos prazos em relação qualificação e defesa e a finalização dos créditos;
 - XIII. Garantir a qualidade e veracidade das informações do programa prestadas à CAPES por meio de formulário eletrônicos e relatório descritivo ao final do quadriênio;
 - XIV. XIII- Elaborar e submeter à análise da Diretoria da Pós-graduação a proposta de novos cursos através do Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN), que levará à apreciação do Diretor Geral e posterior aprovação do Conselho de Colegiado de Pós-graduação;
 - XV. IX – Colaborar na elaboração de editais e regulamentos de seleção docente e discente, submetendo-o a aprovação da Diretoria de Pós-graduação;
 - XVI. X – Avaliar e fiscalizar periodicamente a atualização das disciplinas em relação ao conteúdo, métodos de ensino, bibliografia utilizada e propor as adequações pedagógicas necessárias;
 - XVII. Zelar pelo continuo aprimoramento dos indicadores do Programa nos termos elencados pela CAPES;
 - XVIII. Propor o processo de modificação deste Regulamento, em concordância com a Diretoria da Pós-graduação, para posterior aprovação do Diretor Geral da Faculdade e do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO *STRICTO SENSU*

Art.8º. As reuniões ordinárias de Colegiado do *stricto sensu* serão periódicas e presididas pelo Diretor de Pós-graduação; e em sua ausência, o Vice-Diretor de Pós-graduação, e na ausência de ambos, o Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º. O Colegiado do *stricto sensu* é um órgão superior de deliberativo, propositivo e consultivo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e tem a seguinte constituição:

- I. Diretoria da Pós-graduação;
- II. Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- III. 3 (três) professores permanentes, indicados pela Coordenação Acadêmica e aprovados pela Diretoria da Pós-graduação, sendo um professor de cada linha de pesquisa, por até 02 (dois) anos;
- IV. Consultor *ad hoc* a ser indicado pela Coordenação Acadêmica.

Art.10º. Compete ao Colegiado do *stricto sensu*:

- I. Auxiliar a Coordenação Acadêmica nas deliberações, nos projetos gerais e nas ações que possam contribuir com o desenvolvimento do Programa;
- II. Propor estratégias de interação entre o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de graduação;
- III. Deliberar sobre sanções aplicadas aos estudantes do Programa, tendo como base o Regimento Interno da Faculdade;
- IV. Deliberar sobre demandas acadêmicas relacionadas a condução dos trabalhos de pesquisa, incluindo prazos, relação com o orientador e demais questões pertinentes;
- V. Definir política de estímulo à produção e disseminação de conhecimento relativos às práticas educacionais;

- VI. Avaliar e deliberar sobre propostas para criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, com justificativas do Coordenador Acadêmico do Programa de Mestrado;
- VII. Registrar em ata todas as reuniões e mantê-las arquivadas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho de Colegiado da Pós-graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da Pós-graduação da FCMMG e tem a seguinte constituição:

- I. Reitor da Mantenedora;
- II. Vice-Reitor Educacional;
- III. Vice-Reitor de Integração Docente Assistencial;
- IV. Diretor Geral da Faculdade;
- V. Diretor de Graduação;
- VI. Diretor de Pós-graduação;
- VII. Diretor de Pesquisa e Extensão;
- VIII. Secretário-geral da FCMMG;
- IX. Vice-Diretor de Pós-graduação;
- X. Procurador Institucional da Faculdade;
- XI. Superintendente Acadêmico da Faculdade;
- XII. Diretor Acadêmico Hospitalar;
- XIII. Coordenador Acadêmico da Pós-graduação stricto sensu;
- XIV. Coordenador dos cursos de Pós-graduação em Odontologia;
- XV. Diretor Técnico do Instituto de Olhos Ciências Médicas;
- XVI. 01 (um) docente permanente do Programa de Pós-graduação stricto sensu;
- XVII. 01 (um) discente do Programa de Pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único - A representação docente e discente será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente. O mandato dos representantes docente e discentes terão a duração de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 12º. Integram a categoria de Docentes permanentes os professores que são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na Plataforma Sucupira, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no referido programa.

Art. 13º. A participação docente será estabelecida por meio da indicação pela Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu* 1 (um) representante entre os docentes permanentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único: A ausência do representante docente na reunião do Conselho de Colegiado da Pós-graduação deverá ser devidamente justificada por e-mail à Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14º. Em caso de ausências e impedimento do Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*, o representante docente poderá responder pelas suas atribuições.

Art. 15º. As atribuições e previsão de recursos das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-graduação estão descritas no Regimento Interno da FCMMG.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 16º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, está classificado na área de Medicina I, segundo divisão da CAPES.

Art. 17º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG é organizado com estrutura pedagógica que visa a promoção de alta qualidade das atividades de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; o incentivo à busca de atualização continuada nas áreas do conhecimento; o estímulo à inter-relação com o Sistema Único de Saúde (SUS), na procura de *modus comuni* de atendimento à população com ênfase à promoção da saúde; o incentivo a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade.

Art. 18°. O conteúdo do Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde será disponibilizado sob a forma de módulos didáticos, preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada subárea.

Art. 19°. As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas, e deverão ser ofertadas na modalidade presencial, híbrida e à distância, em períodos semestrais ou anuais, sempre de acordo com o cronograma utilizado.

Art. 20°. As disciplinas serão ofertadas com exigências de conteúdos indispensáveis para a configuração da área pertinente à pesquisa a serem cumpridas pelo discente.

Art. 21°. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância às normas da CAPES/MEC, proporcionando condições à plena formação do grau de Mestre em proposição.

Art. 22°. O discente poderá pedir prorrogação de sua defesa pelo período de até 06 (seis) meses desde que acordado com seu orientador e aprovado pelo colegiado do *stricto sensu*.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, atendendo a determinação do Decreto Lei 1.044/69 e Lei 6.202/75, poderá o discente requerer dilação do prazo descrito no *caput*, a ser avaliado pelo Colegiado do *stricto sensu*.

Art. 23°. É requisito indispensável para a conclusão do Mestrado a defesa oral da Dissertação no prazo devido perante a comissão examinadora, sob pena de cobrança de mensalidade, nos termos do contrato firmado com a Instituição.

Art. 24°. O discente que cumprir suas obrigações acadêmicas e requisitos necessários para a conclusão do programa, receberá o diploma de Mestre.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 25°. Os docentes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, deverão ter a titulação de Doutor, ou equivalente, e produção científica relacionada às linhas e projetos de pesquisa e disciplinas ofertadas e demais exigências descritas nesse Regulamento.

Art. 26°. O corpo docente Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é composto por 3 (três) modalidades de professores com título de Doutor, nos termos da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES/MEC.

SEÇÃO I DO PROFESSOR PERMANENTE

Art. 27°. Conforme este Regulamento, integram a categoria de Professores Permanentes os docentes que são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na Plataforma Sucupira, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no referido programa.

Art. 28°. Os Professores Permanentes deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. Manter sua pontuação mínima exigida pelos critérios da CAPES de acordo com a avaliação quadrienal;
- II. Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação e/ou Graduação;
- III. Participar de projetos de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- IV. Coordenar disciplina dentro da linha de pesquisa de sua competência;
- V. Orientar estudantes de mestrado do Programa de Pós-graduação, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- VI. Possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a. quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-graduação;
- c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-graduação;
- d. a critério do Programa de Pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens II e III acima, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, a critério do Conselho de Colegiado da Pós-graduação, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-graduação na mesma instituição, em no máximo 40 (quarenta) horas.

§2º A somatória das atividades do docente que participar como permanente em outro(s) Programa(s) de Pós-graduação da mesma ou de outra Instituição deve respeitar os limites estabelecidos pela Capes e/ou pela área.

§ 3º A permanência do docente na categoria de professor permanente do Programa de Pós-graduação ao longo do quadriênio estará sujeita a um acompanhamento e avaliação sistemática pela coordenação e pelo Colegiado de Pós-graduação do *stricto sensu*.

§4º Durante os processos de acompanhamento e avaliação do Programa de Pós-graduação, será solicitada a apresentação de justificativas para os casos de credenciamento e descredenciamento dos membros da categoria de professor permanente, ano a ano, de acordo com as regras estabelecidas, que devem obrigatoriamente constar nos respectivos regimentos.

§ 5º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da Medicina I.

§ 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os Programa de Pós-graduação dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo CTC-

ES, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

§ 7º O Professor Permanente deverá estar vinculado somente a uma instituição de programa *stricto sensu* na plataforma sucupira da CAPES, não podendo estar vinculado a outro programa fora da instituição como docente permanente.

Art. 29º. Compete ao Professor Permanente:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente;
- II. Assistir o pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III. Responsabilizar-se pela submissão de um artigo antes da defesa e a publicação de pelo menos 1 (um) artigo da dissertação do orientando, em periódico com classificação igual ou superior a Qualis B1 CAPES. A publicação deverá ter o mestrando e o orientador como primeiro e último autores, respectivamente, e o orientador como autor correspondente, obrigatoriamente, respeitadas as Portarias Institucionais sobre a matéria.
- IV. Sugerir à Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* os nomes dos Professores para compor a banca examinadora da defesa dos pós-graduandos;
- V. Presidir os trabalhos da comissão examinadora na qual o seu pós-graduando prestará exame para obtenção do grau de mestre;
- VI. Participar, de modo obrigatório, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, orientando no mínimo 02 (dois) estudantes dos cursos de graduação da FCMMG
- VII. Manter, de modo obrigatório, o Currículo Lattes rigorosamente atualizado na Plataforma Lattes – CNPq;
- VIII. Manter vínculo institucional como docente permanente no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* exclusivamente na Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, vedada sua vinculação como permanente em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- IX. Limitar, de preferência, o número de candidatos a ser orientado num mesmo período a um número máximo de 10 (dez) discentes, em compatibilidade com

suas linhas de pesquisa; observando sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para titulação do estudante.

- X. Integrar, o Conselho de Colegiado da Pós-graduação e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- XI. Participar de grupos de trabalho, quando designado pelo Coordenador Acadêmico do Programa;
- XII. Submeter, anualmente, projetos para agência de fomento à pesquisa, com a FCMMG como instituição proponente além de concorrer a professor pesquisador CNPq;
- XIII. Participar da reunião ordinária mensal obrigatória do Programa de Pós-graduação;
- XIV. Ter atividade na grade curricular do *stricto sensu*, coordenando, pelo menos uma disciplina, sendo-lhe facultado a participação nas disciplinas;
- XV. Manter pontuação mínima em produção científica conforme os critérios mais atualizados para o quadriênio da CAPES.

SEÇÃO II DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 30°. Comporão o quadro de Professores Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras e/ou estrangeiras, cedidas pela Instituição de Ensino Superior de origem do docente, em comum acordo com as partes para fins de colaborar com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§1º O Professor Visitante tem por objetivo apoiar a execução dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*; contribuir para o aprimoramento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, com vistas a estabelecer parcerias institucionais, com foco na internacionalização e inovação tecnológica e promoção de valores sociais.

§2º. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§3º. A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação

SEÇÃO III

DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 31º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

- I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;
- II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa

Art. 32º. O Professor Colaborador deverá estar inserido em Linha de Pesquisa definida no programa com participação em projetos financiados por agências governamentais de fomentos, e auxiliará em disciplinas e orientação de discentes relacionados a sua área técnica científica.

Art. 33º. O aceite do Professor Colaborador como orientador do programa dependerá da disponibilidade de vaga na categoria, para que se possa obedecer a proporção entre professores plenos e colaboradores/visitantes estabelecida pela CAPES.

Art. 34°. Desenvolvimento de produção científica contínua por quadriênio, com pelo menos quatro publicações completas na forma de artigos publicados em Periódicos Qualis A1, A2, B1 ou B2, sendo que pelo menos metade da produção deve ser na forma de artigos classificados A1, A2 ou B1.

SEÇÃO IV

DO PROFESSOR COORDENADOR DE DISCIPLINA

Art. 35°. Na categoria de Professor Permanente inclui-se o Professor Coordenador de disciplina, responsável por todos os aspectos administrativos e pedagógicos, sempre em conjunto com a Coordenação Acadêmica do Programa.

Art. 36°. A avaliação dos estudantes da Pós-graduação será feita pelo Professor Coordenador de disciplina, podendo ser realizada por meio de provas, trabalhos apresentações de seminários ou similares.

Art. 37°. O prazo para realização de provas e/ou entrega dos trabalhos ou similares pelos discentes será definido pelo Professor Coordenador de cada disciplina, não devendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 38°. O prazo para o lançamento das notas pelo Professor Coordenador de disciplina será de no máximo 30 (trinta) dias a contar do último dia de aula da disciplina e/ou cumprimento de atividades propostas.

Art. 39°. As propostas para criação, atualização e exclusão de disciplinas, devidamente justificadas pelo Professor Coordenador, serão submetidas à Coordenação Acadêmica da pós-graduação e levadas para aprovação em reunião do Colegiado do *stricto sensu*.

Parágrafo único: Qualquer modificação na estrutura curricular deverá ser aprovada pela Diretoria da Faculdade e pelo Conselho de Colegiado de Pós-graduação *stricto sensu* e entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 40°. É responsabilidade do Professor Coordenador de disciplina fazer os acordos necessários com eventuais convidados para sua participação em aulas como palestrantes ou de outras modalidades, de acordo com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e aprovação do Colegiado de Pós-graduação do *stricto sensu*.

Art. 41°. Em circunstâncias excepcionais, a juízo do Conselho de Colegiado do *stricto sensu*, poderão ser aceitos docentes que integrem a categoria de docentes visitantes, de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES/Ministério da Educação (MEC), como Professores Coordenadores de disciplinas, mediante acordo formal entre as instituições celebrado mediante termo específico.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Art. 42°. O orientador de dissertação deverá ter o título mínimo de doutor ou equivalente e estar inserido em uma linha de pesquisa do programa de Pós-graduação da FCMMG.

Art. 43°. Todo candidato admitido no Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da FCMMG terá a supervisão de um orientador docente permanente e será facultado até 01 (um) coorientador por solicitação do orientador, com a titulação de doutor, de acordo com a aprovação do Colegiado de Pós-graduação do *stricto sensu*.

Art. 44°. A inclusão de coorientador deverá ser solicitada pelo orientador, no período máximo de 01 (um) ano após a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Para a inclusão de coorientador, é necessário submeter à coordenação do programa uma carta disponível na secretaria do Mestrado, contendo a concordância tanto do orientador quanto do coorientador, incluindo justificativa para a coorientação, destacando a experiência do coorientador em contribuir para a elaboração da dissertação.

Art. 45°. O número de pós-graduandos assistidos pelo orientador segue os critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Medicina I da CAPES, com as recomendações sobre o limite mínimo de 02 (dois) e máximo de 10 (dez) estudantes por Docente Permanente ao mesmo tempo.

Art. 46°. Os orientadores deverão manter coerência na orientação de estudantes, compatível com sua linha de pesquisa, e devem estar vinculados à grupos de pesquisa credenciado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 47°. A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é responsável por apresentar e validar as informações essenciais para o processo de credenciamento de docentes, sujeito a avaliação e aprovação.

Art.48°. O Professor será mantido como credenciado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, se preencher os seguintes requisitos:

- I. desenvolver, com regularidade, atividades de ensino e pesquisa;
- II. desenvolver projetos de pesquisa;
- III. apresentar regularidade e qualidade na produção científica e/ou tecnológica, atendendo às exigências estabelecidas pela CAPES e a este Regulamento.
- IV. Parágrafo único: No caso de aprovação, o docente poderá ser enquadrado como colaborador ou permanente, conforme as regulamentações estabelecidas pela CAPES.

Art. 49°. O descredenciamento de orientadores permanentes e ou colaboradores será proposto pelo Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e deverá ser autorizado pela Diretoria de Pós-graduação, seguido pela aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação. Os critérios para o descredenciamento incluem:

- I. Solicitação do docente;
- II. Ausência de pontuação mínima exigida pela CAPES na área de Medicina I;
- III. Deixar de orientar os discentes de sua área de Pesquisa de forma satisfatória;
- IV. Deixar de ministrar disciplinas do calendário acadêmico e vinculado a sua linha de Pesquisa;
- V. Deixar de participar das reuniões mensais sem a devida justificativa;
- VI. Ausência de orientandos por 2 (dois) anos consecutivos;
- VII. Comportamento inadequado em relação à conduta ética e moral;
- VIII. Não cumprimento dos critérios para enquadramento do docente na categoria de professor permanente;
- IX. Demais atos incompatíveis com o grau de excelência e comprometimento exigido pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 50º. O Programa de Pós-graduação poderá optar por não descredenciar professores com baixa produção acadêmica, desde que sua contribuição e permanência sejam consideradas relevantes, dentro dos limites estabelecidos pela CAPES para essa condição.

Parágrafo único: Em caso de descredenciamento, o orientador poderá continuar no projeto como coorientador, mediante avaliação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 51º. As vagas ofertadas no processo seletivo para admissão de novos estudantes, respeitará a relação de número de orientandos por orientador recomendada pela CAPES.

Parágrafo único: Caso haja vagas disponíveis entre os orientadores para novos orientandos, a admissão poderá ocorrer de forma semestral, de acordo com o fluxo de entrada e saída de estudantes.

Art. 52°. Qualquer ampliação do número de vagas, caso ocorra, será realizada em conformidade com o credenciamento de novos docentes e dentro dos limites estabelecidos pela CAPES para a área de Medicina I, garantindo que não seja ultrapassado o limite máximo permitido de orientações.

SEÇÃO II DA BOLSA SOCIAL

Art. 53°. A Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais publica periodicamente editais para ingresso na Pós-graduação *stricto sensu* por meio de bolsa social, com condições especiais destinadas ao público de baixa renda ou em fragilidade econômico-social.

Parágrafo único: As etapas e regras a serem seguidas serão dispostas em edital de seleção, e contará com cronograma e condições específicas a serem observadas pelos candidatos.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO

Art. 54°. A seleção de discentes no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, amplamente divulgado através de Edital e publicado no site da Faculdade, onde estará especificada as formas de ingresso no Programa.

Art. 55°. O processo seletivo estará aberto a candidatos que possuam diploma de graduação em área da saúde ou de qualquer outra área cujos conhecimentos sejam relevantes para as áreas de concentração, a juízo do Conselho de Colegiado da Pós-graduação da Faculdade, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, e que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente e nas normas da Faculdade.

Art. 56°. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos conforme descrito no Edital do processo de seleção. A inscrição do candidato será indeferida caso um (ou mais) documento obrigatório esteja ausente, ilegível, incompleto ou não esteja de acordo com os padrões definidos.

Parágrafo único: No caso de candidato estrangeiro que venha a residir temporariamente no Brasil, além de cumprir os requisitos do Conselho Federal das Entidades de Classe, deve o candidato apresentar o comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração; comprovar ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país.

Art. 57°. O Processo Seletivo será realizado em 3 (três) etapas, a saber: Prova de Proficiência em Inglês e/ou Português, Prova de Títulos e Exame Oral.

Art. 58°. No processo seletivo será aplicada prova de língua inglesa para os candidatos brasileiros ou língua portuguesa para candidatos estrangeiros que não sejam originários de língua portuguesa, sendo a aprovação no exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção.

§ 1°. A validade da proficiência obtida por meio da prova é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do resultado.

§ 2°. São aceitos apenas os certificados de aprovação em teste de fluência na Língua Inglesa de reconhecimento internacional, e apenas os conceitos equivalentes B2 ou acima, de acordo com o European Council, para os quatro domínios da língua.

§3°. Podem solicitar dispensa da prova de inglês os candidatos que anexarem, no ato da inscrição, um dos documentos, abaixo listados:

- a. *Exam for the Certificate of Competency in English*, - ECCE – Michigan;
- b. *First Certificate in English* – FCE, da University of Cambridge;
- c. *International English Language Test* – IELTS;
- d. *Test of English as Foreign Language* – TOEFL;
- e. Certificado emitido pelo CENEX-FALE-UFGM (Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais), com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e válido até o primeiro dia de inscrição deste Edital.

Art. 59°. A Prova de Títulos consistirá na avaliação curricular, que será realizada por meio da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, observando-se o cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 60°. O Exame Oral será realizado exclusivamente, na data prevista no cronograma do Edital do processo seletivo, mediante agendamento prévio que será realizado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e divulgado no site da Faculdade.

§ 1°. A Comissão do Exame Oral fará entrevistas padronizadas, com homogeneidade de requisitos mínimos a serem inquiridos a cada candidato, em proposta anteriormente acordada por todos os orientadores do Programa.

§ 2°. Todas as entrevistas serão gravadas e armazenadas em via digital até o final do período disponível para interposição de recurso pelo candidato.

CAPÍTULO VII DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 61°. A matrícula no Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, será realizada pelo interessado nos períodos estabelecidos no Edital público e de acordo com o calendário escolar.

Art. 62°. A matrícula será feita por disciplina ou atividade, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 63°. Para que o requerimento de matrícula seja deferido, serão observadas as seguintes exigências:

- I. Inexistência de débito com a FCMMG;
- II. Quitação da primeira parcela do curso;
- III. Apresentação dos documentos exigidos e no prazo previsto em Edital de

matrícula do processo seletivo para o ingresso ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 64°. O candidato aprovado no processo seletivo para o Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatória e/ou optativas de seu interesse, mediante anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no Edital de seleção e no calendário escolar, com comunicação à secretaria acadêmica, via Portal do aluno.

SEÇÃO II

MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 65°. Estudantes com diploma de graduação de curso superior emitido por estabelecimento oficialmente reconhecido podem se matricular em disciplinas isoladas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade, desde que haja vagas disponíveis e com a aprovação da Coordenação Acadêmica do Programa de pós-graduação, podendo ser autorizada a cursar no máximo 03 (três) disciplinas no programa.

Art. 66°. O estudante poderá solicitar a validação dos créditos obtidos em disciplinas isolada na qual o mesmo tenha sido aprovado dentro do prazo de 03 (três) anos.

Art. 67°. A validação de créditos em disciplinas isoladas cursadas em período superior a 03 (três) anos será analisada pelo Colegiado do *stricto sensu*.

SEÇÃO III

TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 68°. A critério da Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aceitos pedidos de transferência externa de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, com análise curricular, desde que tenham relação com as linhas de pesquisas implantadas e

aprovadas pela coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* num período máximo de quatro meses após sua matrícula no programa de origem.

Art. 69°. Em caso de aprovação da transferência externa, a Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* irá determinar a quantidade de créditos correspondentes às disciplinas cursadas na instituição de origem que serão aproveitados.

SEÇÃO IV

TRANSFERÊNCIA DE LINHA DE PESQUISA E/OU ORIENTADOR

Art. 70°. Na reunião ordinária mensal do colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, serão discutidas solicitações de transferência de Linha de Pesquisa ou de Orientador de estudantes regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade.

Art. 71°. A solicitação de transferência de Linha de Pesquisa e/ou de Orientador deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Justificativa detalhada do solicitante;
- II. Consentimento e manifestação do novo orientador e do orientador atual;
- III. Anuência do orientador atual sobre a continuidade ou não do projeto com o novo orientador.

Art. 72°. No caso de aprovação da transferência de Linha de Pesquisa, a data de início da contagem do prazo máximo será a data de ingresso do solicitante na primeira linha de pesquisa.

Art. 73°. Em caso de mudança de Linha de Pesquisa, o estudante deverá cursar as disciplinas específicas correspondentes a essa nova Linha de pesquisa, mesmo que ultrapasse os créditos mínimos obrigatórios.

Art. 74°. Em caso de impasse em relação à troca de orientador, o fato será encaminhado para análise pelo Conselho de Colegiado da Pós-graduação do *stricto sensu*, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 75°. A critério da Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, os créditos obtidos anteriormente deverão ser aceitos em sua totalidade.

Art. 76°. Em caso de afastamento do docente por motivo de força maior ou descredenciamento do Programa, o Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* indicará um novo orientador.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO

Art. 77°. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, por meio de formulário próprio disponível no Portal do Aluno, dentro do primeiro terço do período letivo. Nesse caso, a secretaria acadêmica deverá registrar o trancamento.

Parágrafo único: Será concedido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina apenas por até 02 (duas) vezes durante o curso.

Art. 78°. Os estudantes inscritos no Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da FCMMG podem requisitar o trancamento de matrícula, por meio de formulário próprio, com justificativa, por até 1 (um) período de 6 (seis) meses, após a conclusão do primeiro semestre, quando estiverem temporariamente impedidos de prosseguir com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único: O período de trancamento será contabilizado para fins de cômputo do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 79°. A solicitação de trancamento somente será concedida caso o estudante comprove estar em dia com suas obrigações contratuais, mediante parecer favorável do orientador, do

Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e aprovação do Colegiado do *stricto sensu*.

Art. 80º. Para que o trancamento de matrícula seja concedido, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado ao menos 1 (um) semestre;
- II. Preencher o requerimento de trancamento e anexar um parecer detalhado do orientador, dirigido à Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, por meio do site da Instituição na aba do ‘Portal do Aluno’;
- III. Comprovar os motivos da solicitação de trancamento no requerimento, incluindo o prazo desejado;
- IV. Não estar dentro do período de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, ou no último semestre para a conclusão do Mestrado; a menos que seja por motivo de doença comprovada, a critério da Coordenação Acadêmica do Programa e do Colegiado de Pós-graduação *stricto sensu*.
- V. Parágrafo único: Casos omissos serão tratados diretamente com a Coordenação Acadêmica e Diretoria da Pós-graduação.

Art. 81º. A deliberação da Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será encaminhada ao orientador responsável.

SEÇÃO VI

DA DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

Art. 82º. Os pedidos de cancelamento de matrícula do curso deverão ser solicitados por meio de formulário próprio, a qualquer tempo, desde que respeitadas as normas internas e contratuais.

SEÇÃO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 83°. Será desligado do Programa o estudante que:

- I. Não concluir a defesa da dissertação dentro do prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses ou do prazo máximo de 30 (trinta) meses, considerado o prazo estendido após aprovação da Coordenação Acadêmica e Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, contados a partir de sua matrícula no curso de mestrado;
- II. Incurrer em condutas que violem as normas estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade, resultando em sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes da instituição;
- III. Não respeitar as regras internas estabelecidas na Seção I ‘Do Cumprimento de Créditos em Disciplinas’, descritas no capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 84°. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde será composta pelos seguintes componentes curriculares:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades de Pesquisa e Produção científica;
- III. Trabalho de Conclusão: Dissertação do Mestrado;
- IV. Defesa oral do trabalho de Conclusão.

Art. 85°. A integralização curricular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único: Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 86°. A distribuição da carga horária teórica far-se-á por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, tendo em vista as especificidades da linha de pesquisa, da área temática e do próprio objeto de investigação.

Art. 87°. O estudante do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos durante o curso, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I. 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) créditos em disciplinas optativas;
- II. 6 (seis) créditos atribuídos à defesa da dissertação.
- III. Parágrafo único: Do total de créditos de disciplinas, 14 (quatorze) deverão ser cumpridos em disciplinas próprias da Faculdade.

Art.88°. O estudante desistente ou desligado do Programa de Pós-graduação Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde poderá requerer, por meio de formulário próprio, o aproveitamento dos créditos cursados.

Parágrafo único: Os créditos cursados só serão validados por até 03 (três) anos desde o desligamento ou desistência do estudante.

Art.89°. O discente que cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa poderá cursar mais disciplinas de seu interesse durante a vigência do mestrado, sem custo adicional.

SEÇÃO II

DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 90°. Para cumprir a integralização mínima de 18 (dezoito) créditos no Mestrado em Ciências da Saúde da Faculdade, o estudante terá a opção de cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e realizar estágios, além do previsto neste Regulamento.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas nos termos do *caput*, serão utilizadas para

complementar a formação do estudante, com base na avaliação da coordenação e, à critério deste, levado ao Colegiado da Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 91º. O estudante poderá, a critério da Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu* e do orientador, solicitar créditos obtidos em atividades de pesquisa, produção científica e docência, ao número máximo de 4 (quatro) créditos.

Art. 92º. Serão creditadas as atividades acadêmicas realizadas em até 03 (três) anos a partir do ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade conforme a seguir, com a contabilização máxima de uma atividade por categoria.

- I. Realização de atividade em docência no curso de graduação ou Pós-graduação da Faculdade ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) com conceito igual ou superior a 4 na avaliação pelo MEC, no período citado no *caput*, com contabilização máxima de 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas de atividades;
- II. Participação em Eventos Científicos relacionados com a linha de pesquisa de atuação, como palestras ou conferências ministradas e apresentação de tema livre em congresso, máximo 1 (um) crédito por participação;
- III. Autoria de artigos científicos em periódico conceituado na área de Medicina I, segundo divisão da CAPES, poderá obter créditos, a critério da Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu* e do orientador, conforme a seguir:
 - a) Periódicos classificados como Qualis A1 ou A2 CAPES, correspondem a 3 (três) créditos;
 - b) Periódicos classificados como Qualis A3 ou A4 CAPES, correspondem a 2 (dois) créditos;
 - c) Periódicos classificados como Qualis B1 ou B2 CAPES, correspondem, 1 (um) créditos.
- IV. Autoria de livro científico completo cujo conteúdo esteja relacionado ao projeto de pesquisa do Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde da Faculdade, publicado por editora conceituada pela área da saúde com a contabilização máxima de 2 (dois) créditos;
- V. Organização ou Editoração de livro científico cujos conteúdos estejam relacionados ao projeto de pesquisa do mestrado, publicado por editora conceituada pela área da saúde

- com a contabilização de 1 (um) crédito;
- VI. Autoria de capítulo de livro científico cujos conteúdos estejam relacionados ao projeto de pesquisa do mestrado do estudante, publicado por editora conceituada pela área da saúde, com a contabilização máxima de 2 (dois) créditos;
 - VII. Depósito de patente com a contabilização máxima de 3 (três) créditos.

SEÇÃO III DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DE OUTROS PROGRAMAS

Art. 93°. Em caso de aprovação da Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* a solicitação de validação de créditos, o estudante poderá obter até 4 (quatro) créditos para o Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de Ensino Superior de origem, e deverá cumprir as demais normas e diretrizes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade.

Art. 94°. A solicitação de aproveitamento de créditos em disciplinas obtidas em outras IES deve ser feita pelo estudante devidamente matriculado, por meio do envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação preenchido no Portal do Aluno;
- II. Histórico escolar com informações de frequência e nota;
- III. Ementa, conteúdo programático e carga horária total da disciplina;
- IV. Carta de anuência do orientador.

Parágrafo único: A Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu* irá definir o número de créditos transferidos, de acordo com a análise dos documentos enviados.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 95°. Os critérios de aprovação do desempenho acadêmico serão validados por frequência e atribuição de notas.

§1°. Será exigido do estudante, um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina cursada.

§2º. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso em notas de 0 a 100;

§3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta), em qualquer disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º. O aluno reprovado em disciplina obrigatória deverá cursar novamente a disciplina e obter aproveitamento mínimo exigido.

§5º. O aluno reprovado em disciplina optativa pode optar por integralizar os créditos cursando novamente a disciplina que foi reprovado ou substituí-la por outra disciplina optativa mediante nova matrícula.

Art. 96º. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, se for reprovado por mais de 2 (duas) vezes na mesma disciplina; ou 03 (três) vezes em disciplinas diferentes conforme grade curricular.

SEÇÃO V DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 97º. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade e o desempenho acadêmico do estudante em sua área específica, bem como o progresso de seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único: O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os estudantes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo de responsabilidade do discente realizar a sua inscrição, sob supervisão do orientador.

Art. 98º. O estudante deverá ter concluído 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios, incluindo a disciplina de Metodologia Científica e optativas, para estar apto a se inscrever no Exame de Qualificação.

Art. 99º. O estudante deverá realizar o Exame de Qualificação no período de até 16 (dezesesseis) meses de início do programa. O não cumprimento do seminário de qualificação poderá resultar no impedimento da defesa.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão levados para deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 100°. A solicitação de inscrição no Exame de Qualificação deverá ser assinada pelo estudante e pelo orientador e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Dissertação preliminar formatada de acordo com o padrão utilizado pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade, com apresentação dos dados preliminares;
- II – Formulário contendo a sugestão dos membros da Comissão Examinadora;
- III – Cópia do parecer consubstanciado de aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa: CEP, CEUA ou próspero.

Art. 101°. Após realizada a inscrição pelo orientador de acordo com o estudante, o prazo máximo para realização do Exame de Qualificação será de 30 (trinta) dias após a entrega da dissertação à secretaria do Mestrado.

Parágrafo único: A disciplina de qualificação além da apresentação oral e entrega da dissertação preliminar (sem a discussão dos resultados colhidos e artigo submetido à Revista científica no mínimo Qualis B1 CAPES), deverá contemplar nos 2 (dois) créditos com obrigações necessários ao aluno:

- I- Assistir 02 (duas) defesas de mestrado ou seminário de qualificação;
- II- Participar de no mínimo 02 (dois) eventos da FCMMG (Simpósio Anual do mestrado, Simpósio de Pesquisa e Extensão da FCMMG e Aulas Inaugurais do *Stricto sensu*).

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO EXAMINADORA DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 102°. A Comissão Examinadora do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, será composta por 2 (dois) professores titulares com título de doutor indicados pelo orientador e 2 (dois) suplentes.

§1° Dentre os 2 (dois) professores titulares e ou suplentes, 1 (um) deverá ser membro interno do *stricto sensu* e o outro deverá ser um membro externo ao Programa.

§2º Os membros suplentes deverão possuir o título de doutor, sendo necessário pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente externo ao Programa.

§3º Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Comissão Examinadora, sem direito a julgamento.

§4º O formato do Seminário de Qualificação poderá ser on-line ou presencial; e o horário será definido conforme os membros participantes, com anuência do Coordenador da disciplina.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 103º. O processo de avaliação será composto por:

I – Apresentação oral pública de até 30 (trinta) minutos, na qual o estudante discorrerá sobre a versão preliminar de sua dissertação, incluindo os resultados alcançados até o momento, que será avaliada pelos membros da Comissão Examinadora;

II – A arguição do estudante, restrita aos membros da Comissão Examinadora, abordará o andamento do projeto e perspectivas futuras. Essa arguição será baseada na apresentação oral e no manuscrito depositado no ato da solicitação do exame. Cada membro da Comissão Examinadora terá um limite de 20 minutos para realizar a arguição.

Art. 104º. A Comissão Examinadora, constituída por 02 (dois) membros titulares, emitirá parecer atestando se o estudante está ou não apto a continuação do projeto para a realização da defesa da dissertação. Será considerado aprovado o estudante que obtiver recebido nota média acima de 60 (sessenta) pontos pela Comissão Examinadora.

Art. 105º. O estudante reprovado poderá realizar novo Seminário de Qualificação em até 6 (seis) meses, e, caso seja reprovado novamente, será desligado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

SEÇÃO VIII

DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 106º. Para se submeter à defesa oral e pública da dissertação, o pós-graduando deverá:

- I. Ter completado o total dos créditos acadêmicos exigidos;
- II. Ter aprovação no Seminário de Qualificação;
- III. Ter uma permanência mínima de 12 (doze) meses no Programa de mestrado;
- IV. Solicitar à secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, mediante anuência do orientador, a aprovação pela Diretoria da Pós-graduação, dos membros indicados para composição da Comissão Examinadora, utilizando o formulário próprio, e enviar uma cópia da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- V. Parágrafo único: A responsabilidade pelo envio da dissertação para os membros da Comissão Examinadora é da secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 107º. Para o agendamento da defesa oral de dissertação, o candidato deverá ter submetido pelo menos um artigo científico relacionado ao seu tema de estudo, com seu orientador como coautor, para publicação em um periódico classificado pela CAPES como Qualis B1 ou superior, na área de Medicina I.

Art. 108º. São exigências para obtenção de título de Mestre em Ciências da Saúde outorgado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais:

- I – Cumprir os requisitos de créditos estabelecidos no Regulamento e nas normas internas;
- II – Desenvolver um projeto de pesquisa relevante, que atenda aos critérios de originalidade científica;
- III – Demonstrar conhecimento da língua inglesa;
- IV – Escrever um artigo científico como produto do mestrado e submetê-lo a uma Revista Científica com classificação mínima de Qualis B1;
- V – Apresentar e obter aprovação do trabalho de conclusão.

Art. 109°. A dissertação deverá ser formatada de acordo com o padrão utilizado pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade, seguindo o modelo estabelecido pela Instituição, disponível no site oficial para consulta para docentes e discentes.

§1°. A dissertação deverá constar uma declaração que ateste e especifique a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou na análise dos mesmos, quando for o caso.

§2°. A dissertação deverá constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 110°. A dissertação deverá ser encaminhada à secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* pelo orientador do candidato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 111°. Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá indicar seus componentes, mas a sua aprovação é competência da Coordenação Acadêmica em conjunto com a Diretoria da Pós-graduação.

§1° A Comissão Examinadora de dissertação deverá ser formada por pelo menos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo, no mínimo, 1 (um) titular e 1(um) suplente externos ao Programa de Pós-graduação externo à Instituição.

§2° O Orientador deverá ser membro titular e presidente da seção.

§3° O candidato terá 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação para da dissertação de mestrado para a Comissão Examinadora.

§4° Cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§5° Após o término das arguições, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá ao candidato um conceito de Aprovado ou Reprovado.

§6° Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por unanimidade de todos os membros.

Art. 112°. O ato de defesa de dissertação será realizado em uma sessão pública presencial, com local e data determinados pela secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*. A banca poderá ser híbrida em caso de membros titulares residentes fora da região metropolitana de Belo Horizonte/MG. O resultado da defesa será registrado em ata, conforme as instruções estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único: Situações excepcionais poderão ser levadas para deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 113°. Na ocasião da defesa, os membros da Comissão Examinadora poderão optar para que a dissertação seja divulgada:

- I. Na forma em que foi apresentada;
- II. Corrigida pelo estudante e liberada para divulgação após anuência do orientador;
- III. Corrigida pelo estudante e liberada para divulgação após anuência dos membros da Comissão Examinadora.

Art.114°. Após a defesa da dissertação, o aluno deverá:

§1º Após a arguição pela Comissão Examinadora, em até 45 (quarenta e cinco dias), o estudante deverá incluir em sua dissertação as correções sugeridas e enviar à Secretaria do Mestrado a versão da dissertação em Word.

§3º. Um (01) exemplar da versão definitiva da dissertação deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica da Faculdade, via protocolo disponível no Portal do Aluno, em versão eletrônica em PDF, no prazo de 15 (quinze) dias após a conferência das correções assinaladas pela Comissão Examinadora.

§4º. No momento da devolução da dissertação a que se faz referência o parágrafo anterior, o aluno deverá preencher o Termo de Autorização de Publicação Eletrônica na Biblioteca; Termo de Anuência de entrega de Dissertação; Termo de Autorização de divulgação Plataforma Sucupira CAPES.

§5º. O não cumprimento das exigências constituirá impedimento à obtenção do diploma e emissão de qualquer certificado.

Art. 115°. No caso de reprovação na defesa da dissertação, o Conselho de Colegiado da Pós-graduação poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, devidamente justificados e com parecer favorável do orientador, o Conselho de Colegiado da Pós-graduação poderá conceder a prorrogação do prazo limite para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 116°. O prazo para a defesa de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a defesa, em situações excepcionais, a prorrogação por até 06 (seis) meses. Após este período, o candidato será desligado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA E DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 117°. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será responsável por conduzir a avaliação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* junto às partes interessadas, incluindo docentes, discentes e corpo técnico-administrativo.

Art. 118°. A composição e as competências da CPA estão descritas em detalhes no Regimento Interno da Faculdade e em Regulamento próprio da CPA.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119°. As disposições deste Regulamento são complementadas por atos dos órgãos deliberativos superiores, nos limites de suas atribuições.

Art. 120°. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Colegiado da Pós-graduação, seguindo os preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 121°. Este Regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Colegiado da Pós-graduação, em conformidade com as Diretrizes do Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da CAPES.

Art. 122°. O Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

